



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80

Ofício nº 09/2020 - SMCMC.

Canapi-AL, 29 de maio de 2020.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Sousa Fernandes
Câmara de Vereadores de Canapi



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530-000

CANAPI ALAGOAS

LEI N.º 217, DE 29 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 1º DISCURÇÃO

EM 23/05/2020


PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO
EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA
PANDEMIA DO COVID-19 AOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
BOLSA EJA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os beneficiários do programa BOLSA EJA instituído pela Lei Municipal nº 190/2019, enquanto estiver vigente o estado de emergência e ou calamidade no Município de Canapi/AL em decorrência da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O auxílio será concedido diretamente em conta bancária em nome dos beneficiários, sendo os casos omissos disciplinados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Aplica-se o benefício previsto no art. 1º para aqueles que tiveram seu contrato temporário por excepcional interesse público celebrado com o Município de Canapi na modalidade de diarista, previsto na Lei Municipal nº 139/2017, suspenso em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 3º O referido benefício depende de aprovação do cadastro pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual serão observados os requisitos previstos nos artigos anteriores, bem como a situação de vulnerabilidade social de cada beneficiário.

Art. 4º O auxílio financeiro previsto nesta Lei será mensal e se aplicará a partir do mês de maio de 2020.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.





GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando exclusivamente até o término da vigência do estado de emergência e /ou calamidade pública decretado no Município de Canapi em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 29 de maio de 2020.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 29 de maio de 2020.